

Gabriela Rocha Priante;
Vera Lucia Honório dos Anjos;
Claudia Maria Guimarães Lopes;
Nedino Cintra Nascimento Maizokie;
Maria Elizabete da Silva.

Art. 10 - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS E DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**, conforme prevê o artigo 39, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

José Alves Martins;
Maria Elizabete da Silva;
Mirian Arabela da Silva Serrano;
Fernanda Soares e Sousa;
Benildes Aurelino Firmo.

Art. 11 - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS E AGENTES SOCIAIS DO SUS**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Edna Marlene da Cunha Carvalho;
Edevande Pinto de França;
Mario Lúcio Guimarães de Jesus;
José Alves Martins.

Art. 12 - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/1992**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Leila Correa de Melo;
Carlos Antônio Pereira;
Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto;
Verton Silva Marques.

Art. 13 - Nomear para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE NORMATIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Edna Marlene da Cunha Carvalho;
Orlando Francisco;
Benildes Aureliano Firmo;
Emanuel Tibaldi de Almeida.

Art. 14 - Nomear para compor a **COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR**, os seguintes membros titulares e suplentes:

Oscarlino Alves de Arruda Junior (titular);
Edna Marlene da Cunha (suplente);
Vera Lúcia Honório dos Anjos (titular);
José Alves Martins (suplente);
Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto (titular);
Orlando Francisco (suplente).

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 27 de dezembro de 2017.

(Original assinado)
 Luiz Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 05 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução "AD REFERENDUM" nº 06/2016, publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2017, que aprova a "ad referendum" o incentivo financeiro para o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUS, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, para o custeio do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, e custeio de Leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs da Ala Pediátrica do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 27 de dezembro de 2017.

(Original assinado)
 Luiz Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 15/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO - CES/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que

prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13, alínea "a", parágrafo único, do Regimento Interno do CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do CES/MT na reunião ordinária de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS E SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme prevê o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Oscarlino Alves de Arruda Junior;
Orlando Francisco;
Graziela de Oliveira;
Leila Correa de Melo.

Art. 2º - Nomear, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS E AGENTES SOCIAIS DO SUS**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Edna Marlene da Cunha Carvalho;
Edevande Pinto de França;
Mario Lúcio Guimarães de Jesus;
José Alves Martins;
Reinaldo Gaspar da Mota.

Art. 3º - Nomear, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/1992**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Leila Correa de Melo;
Carlos Antônio Pereira;
Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto;
Verton Silva Marques;
Elaine Margareth Betão Ferri.

Art. 4º - Nomear, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE NORMATIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Edna Marlene da Cunha Carvalho;
Orlando Francisco;
Benildes Aureliano Firmo;
Emanuel Tibaldi de Almeida;
Fernanda Soares e Sousa.

Art. 5º - Nomear, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Carlos Antônio Pereira;
Emanuel Tibaldi de Almeida;
Mirian Arabela da Silva Serrano;
Reinaldo Gaspar da Mota.

Art. 6º - Nomear, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MÜLLER**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Vera Lúcia Honório dos Anjos;
Carlos Antônio Pereira;
Emanuel Tibaldi de Almeida;
Reinaldo Gaspar da Mota.

Art. 7º - Nomear, para representar o CES/MT na **CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA SAÚDE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

Ana Maria Boabaid de Carvalho Couto;
Orlando Francisco.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 27 de dezembro de 2017.

(Original assinado)

Luiz Soares

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2032-2017/SECID, ref. ao processo nº 518758/2017.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - CNPJ: 04.178.518/0001-70

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”**.

Órgão: 028101; **Projeto:** 3117; **Elemento de Despesa:** 44404200; **Fonte:** 100; **Valor:** R\$ 150.000,00 - **Empenho:** 28101.0001.17.001249-0

VALOR TOTAL: R\$ 159.095,82 (cento e cinquenta e nove mil, noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: 18/12/2017 a 31/12/2018.

ASSINAM: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades - SECID/MT e Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0443-2017/SECID, ref. ao processo nº 173555/2017.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte - CNPJ: 03.239.019/0001-83

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT”**.

Órgão: 028101; **Projeto:** 3117; **Elemento de Despesa:** 44404200; **Fonte:** 100; **Valor:** R\$ 500.000,00 - **Empenho:** 28101.0001.17.001247-4

VALOR TOTAL: R\$ 557.289,17 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

PRAZO: 18/12/2017 a 30/11/2018.